ANEXO 9

NORMAS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar o devido retorno dos investimentos, custos de operação, manutenção, custos de depreciação, custos financeiros, custos indiretos e benefícios decorrentes dos investimentos realizados e serviços prestados pela SPE, constituindo sua única remuneração paga pelo MUNICÍPIO relativa ao objeto do CONTRATO.

1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE consta na tabela apresentada pela licitante vencedora em sua PROPOSTA COMERCIAL, sendo constante nos 3 (três) primeiros meses de vigência do CONTRATO, variável nos doze meses seguintes e constante do 15º mês em diante.

1.2. Conforme a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela SPE, os valores da CONTRAPRESTAÇÃO são os seguintes:

Período	Valor da Contraprestação
mês 1	
mês 2	
mês 3	
mês 4	
mês 5	
mês 6	
mês 7	
mês 8	
mês 9	
mês 10	
mês 11	
mês 12	
mês 13	
mês 14	
mês 15 em diante	

2. Considerações sobre o sistema de CONTRAPRESTAÇÃO crescente utilizado no CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA

2.1. A sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública no MUNICÍPIO se dá com a utilização da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), que é receita municipal de base mensal, com valor de arrecadação constante. Com a adoção desta concessão administrativa como solução para a prestação desse serviço, passam a ser dois os custos com essa prestação, quais sejam, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e o valor despendido a título de energia elétrica no sistema de iluminação pública. A soma desses dois valores deve corresponder, no máximo, ao valor arrecadado mensalmente com a CIP. Posto isso, é imperioso que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO sofra acréscimo se, e somente se, houver a correspondente economia com o custo da energia elétrica. Esta é a principal justificativa para a adoção de valor crescente para a CONTRAPRESTAÇÃO, nos moldes descritos no item 1.2. Essa é, também, a justificativa para a aplicação da glosa no valor da CONTRAPRESTAÇÃO prevista no Capítulo III do ANEXO xx (ANEXO 10 do EDITAL). Para que o valor previsto a título de CONTRAPRESTAÇÃO possa experimentar o acréscimo mensal previsto no item 1.2, é necessário, portanto, que haja a correspondente economia no valor do custo de energia elétrica, para que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO seja possível com o valor disponível de receita com a arrecadação da CIP.

2.2. O início das OBRAS está previsto para o 1º mês e vigência do contrato, mas, a correspondente economia no custo da energia elétrica será percebida pelo MUNICÍPIO apenas após o lançamento das novas potências das luminárias no cálculo do consumo mensal, realizado pela distribuidora de energia elétrica. Na disposição prevista para o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, considerou-se um valor constante nos três primeiros meses de vigência contratual, motivado pelo fato de que o custo da energia elétrica deve começar a decrescer a partir do 4º mês, momento estimado para que a distribuidora de energia elétrica efetivamente lance as novas potências instaladas no 1º mês e a economia proporcionada se materialize na fatura de energia elétrica. Foi considerada, portanto, na equação econômica da concessão, uma defasagem de 3 (três) meses entre a implantação de luminárias LED e a consequente economia de energia proporcionada.

CONSULTA PÚBLICA

2.3. O prazo de implantação das luminárias LED previstas é de 12 (doze) meses, o que, na lógica de economia de energia elétrica considerada, implica em valor de custo de energia elétrica mínimo a ser atingido a partir do 15º mês, após o início das OBRAS, permanecendo constante, nesse patamar, a partir desse mês. Consequentemente, a partir do 15º mês, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO passa a ser o máximo, permanecendo constante nesse patamar, igualmente, a partir desse mês.

3. A implantação das luminárias LED está prevista para ocorrer em um prazo de 12 (doze) meses, conforme estipulado no CRONOGRAMA. Entretanto, podem ocorrer duas situações divergentes, quais sejam, antecipação ou atraso por parte da SPE nessa implantação. Este item trata das consequências sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO nos dois casos.

3.1. Antecipação na execução das OBRAS.

3.1.1. A SPE poderá, a seu critério, executar as OBRAS previstas para o primeiro ciclo de investimentos em prazo inferior aos 12 meses estipulados no CRONOGRAMA.

3.1.2. Neste caso, a SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO o novo cronograma de execução das OBRAS, para análise e aprovação.

3.1.3. Juntamente com o novo cronograma de implantação, a SPE deverá apresentar tabela com os novos valores propostos a título de CONTRAPRESTAÇÃO, em função do novo prazo.

3.1.4. Os novos valores a serem propostos a título de CONTRAPRESTAÇÃO deverão guardar relação com a lógica econômico-financeira e o lapso temporal para apropriação da economia de energia elétrica, explicitados no item 2.

3.1.5. Ante a aprovação formal por parte do MUNICÍPIO para o novo cronograma e os novos valores de CONTRAPRESTAÇÃO apresentados, esses valores passarão a ser praticados a partir do mês subsequente a essa aprovação.

3.2. Atraso na execução das OBRAS.

3.2.1. O ritmo de execução das OBRAS previsto no CRONOGRAMA é de 1/12 do total a cada mês, a partir do primeiro mês de vigência contratual, contado a partir da emissão da ordem de serviço para início das OBRAS.

CONSULTA PÚBLICA

3.2.2. Caso o MUNICÍPIO detecte inconsistência do ritmo de execução efetivamente entregue pela SPE e o previsto, poderá modificar o cronograma de execução das OBRAS em função do ritmo, calculado, assim, os novos valores a serem pagos a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

3.2.3. Os novos valores a serem calculados pelo MUNICÍPIO a título de CONTRAPRESTAÇÃO deverão guardar relação com a lógica econômico-financeira e o lapso temporal para apropriação da economia de energia elétrica, explicitados no item 2.

4. A CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá reajustamento, conforme disposto na Cláusula 8ª do CONTRATO e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos na Cláusula 18.

5. A CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga à SPE é a apresentada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo considerada para todos os fins de remuneração da SPE ao longo da vigência do CONTRATO, ressalvados os casos previstos no item 3.

6. O instrumento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será o atestado liberatório de pagamento, a ser emitido pela Secretaria de Infraestrutura.

7. A CONTRAPRESTAÇÃO mensal será paga integralmente à SPE ao longo do CONTRATO, constatada pelo MUNICÍPIO a regular execução de todas as OBRAS previstas no escopo contratual e os SERVIÇOS sejam efetivamente realizados e atestados pelo MUNICÍPIO.

8. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO variará ao longo do CONTRATO conforme o número de pontos de iluminação existente no mês de sua referência, nos moldes estipulados no item 18.16 do CONTRATO, em função de outros eventos de reequilíbrio econômico-financeiro que eventualmente ocorram e sejam efetivamente reconhecidos pelo MUNICÍPIO e em função do reajuste de preços previsto na Cláusula 8ª do CONTRATO.

9. Procedimentos para apuração e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA

mensal.

9.1. A SPE encaminhará relatório ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Infraestrutura, contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO apurado para o mês de referência, para análise, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. O MUNICÍPIO analisará o relatório apresentado pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, atestando através de seu pessoal encarregado da fiscalização, sua correta execução, bem como a regularidade das quantidades e valores apresentados.

9.3. Dentro do prazo previsto no item 9.2, constatada a regularidade da execução dos SERVIÇOS e OBRAS, se houver execução de OBRAS no mês em questão, bem como as quantidades e valores apresentados, a Secretaria de Infraestrutura emitirá o atestado liberatório para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser encaminhado à Secretaria de Finanças.

9.4. A Secretaria de Finanças procederá ao processamento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no prazo de até 7 (sete) dias úteis, devendo, para tanto, verificar a regularidade dos recolhimentos e/ou retenções de tributos municipais devidos ao MUNICÍPIO no âmbito do CONTRATO.

9.5. Ante a constatação da regularidade fiscal da SPE perante o MUNICÍPIO e, no prazo previsto no item anterior, a Secretaria de Finanças encaminhará o atestado liberatório para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensal ao AGENTE DEPOSITÁRIO, que procederá ao pagamento, no prazo estipulado na Cláusula 21 do CONTRATO.

10. A CONTA DE DEPÓSITO receberá mensalmente os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO a título de CIP, devendo os recursos existentes nessa conta ser utilizados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO única e exclusivamente para pagamento da fatura de energia elétrica e da CONTRAPRESTAÇÃO, nesta ordem de prioridade. Os recursos serão destinados à CONTA DE DEPÓSITO da seguinte maneira:

10.1. A parte da CIP arrecadada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO será transferida diretamente por essa concessionária para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal;

CONSULTA PÚBLICA

10.2. A parte da CIP arrecadada diretamente pelo MUNICÍPIO será transferida pelo Tesouro Municipal para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal.

11. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

12. Todos os atrasos que ocorram no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO resultarão em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

13. A SPE não poderá ser obrigada, por eventual determinação do MUNICÍPIO ou de qualquer outra origem, a realizar investimentos no CONTRATO nem realizar a prestação de serviços ante a constatação que os recursos advindos da CIP sejam insuficientes para o custeio desses investimentos ou execução desses serviços ou em caso de inadimplemento no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO por período superior a 3 (três) meses.

14. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, relativa aos SERVIÇOS, conforme discriminado na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela SPE, poderá sofrer variação em função dos índices de qualidade na prestação dos SERVIÇOS, conforme estipulado na Cláusula 34 do CONTRATO e no ANEXO xx do CONTRATO (ANEXO 5 do EDITAL).

15. A CONTRAPRESTAÇÃO poderá sofrer glosa em função do não atingimento das metas de consumo de energia elétrica, nos moldes estipulados no ANEXO xx (ANEXO 10 do EDITAL).

CONSULTA PÚBLICA